

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E JOÃO BATISTA ALVES - ME.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO BATISTA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.296.198/0001-44, com sede à Rua Capricórnio, n.º 170 – Serra Verde, em Passos (MG), CEP: 37.900-562, neste ato representada por seu sócio administrativo, Sr. João Batista Alves, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, n.º 1691, Bairro Jardim Harmonia, em Passos (MG), CEP: 37.900-562, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.926.746, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 648.324.576-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 013/2018, tipo “Menor Preço Por Lote” e se regerá pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de retífica do motor OM 904 do Caminhão Mercedes Benz 1215C – placa: HMM-9605, lotado no Setor de Transporte do município, compreendendo serviço de usinagem e montagem completa do motor, incluindo mão de obra e peças, conforme descrição do lote abaixo:

<b>LOTE 01 – RETIFICA DO MOTOR OM 904 CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1215C PLACA: HMM-9605</b>		
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b>		
<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
01	Peça	Arruela de encosto
01	Peça	Biela do motor
01	Peça	Bomba de óleo do motor
01	Jogo	Bronzina de biela
01	Jogo	Bronzina de mancal
04	Peça	Bucha de biela

01	Peça	Bucha de comando
04	Peça	Camisa do motor
01	Tubo	Cola Juntas 3M
01	Peça	Comando de Válvula
01	Peça	Filtro combustível
01	Peça	Filtro Lubrificante
12	Peça	Guia de válvula
01	Jogo	Jogo de juntas do motor
01	Peça	Junta do Cabeçote do motor
01	Balde	Óleo de motor balde 20 litros
12	Peça	Pastilha de válvula
04	Peça	Pistão e anéis do motor
08	Peça	Sede de admissão
04	Peça	Sede de escape
06	Peça	Selo d'agua
01	Peça	Silicone ultra
01	Litro	Thinner 01 litro
01	Unid.	Tinta
08	Peça	Tucho de válvula
08	Peça	Válvula de Admissão
01	Peça	Válvula cabeçote
01	Peça	Válvula cabeçote filtro
04	Peça	Válvula de escapamentos
01	Peça	Virabrequim do motor

**MÃO DE OBRA DA USINAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR OM 904  
CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1215C - PLACA: HMM-9605**

Encamisar cilindro
Retificar cilindro
Brunir cilindro
Plainar superior do bloco
Bloquear cilindro
Balanceamento do virabrequim
Embuchar e mandri.comando
Polir o comando
Embuchar e madri. Bielas
Testar cabeçote
Descarbonizar cabeçote
Trocar guia de válvulas
Trocar sede válvula
Retificar sede válvulas
Plainar face
Esmerilar Válvula
Montar cabeçote
Plainar volante
Facear altura de pistões
Ajustar lat. de bronzina
Medir folga de mancal e biela
Montar pistões de biela
Provar mancal e bielas
Limpeza completa motor

Montar motor	
Pintar motor	
Funcionar Motor	
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.400,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, de acordo com a quantidade estabelecida na Lista acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizer necessário, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e serviços, objeto do presente contrato o valor global estimado de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias contados após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e acompanhada da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS e C.R.F. - Certificado de Regularidade de

Situação para com o FGTS.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs. 02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.30.00 – Manutenção do Setor de Transportes; 02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Transportes; 02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 – Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens; 02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.39.00 – Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens, constantes do presente orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA NONA**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**§ 1º** - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

**§ 2º** - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;

- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** - Advertência.

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 27 de junho de 2018.

---

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**JOÃO BATISTA ALVES - ME  
JOÃO BATISTA ALVES  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_